



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – 05/09/2017

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Brasília-DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 15ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência do Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS Substituto, Dr. Júlio de Melo Ribeiro; com a presença do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Boni de Moraes Soares; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; do Representante da Consultoria-Geral da União, Suplente, Dr. James Castelo Branco Costa Filho; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Mauricio Abijaodi Lopes de Vasconcelos; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Suplente, Dra. Jogliane Krabbe Catelli; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Suplente, Dr. Luís Hernani Osório Rangel; do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Rodrigo Frantz Becker; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Suplente, Dr. Daniel Rocha de Farias; da Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, Dra. Alessandra Barros Monteiro; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e do Coordenador do Conselho Superior, Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos. **ITEM 1 – RESOLUÇÃO Nº 11 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 – REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO.**

Relatoria: Representantes das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Suplente, Dr. Filipe Aguiar de Barros, e de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. O Senhor Presidente informou que se trata da continuação das discussões acerca das propostas de alterações da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, que dispõem sobre o regulamento de promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União. Em seguida passou a palavra ao relator, Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro. **(1)** O Relator informou que a Representação está com a relatoria dos artigos 13 e 14 da Resolução, mas tratam-se de propostas apresentadas pelas demais Representações. O Relator informou que o Art. 13 trata-se de pontuação relativa à publicação doutrinária, que existem várias propostas para aperfeiçoamento deste dispositivo e que todas as propostas partem do pressuposto de que é necessário endurecer os critérios para a concessão da pontuação; **(1.1)** (NUP: 00696.000344/2015-22) - O Relator informou que se trata de proposta apresentada pela antiga Representação da Carreira de Procurador Federal. Que o então Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho, propõe que sejam conferidos pontos a publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES como QUALIS A ou B. O relator destacou que isto geraria um impacto muito grande nos concursos de promoções da carreira, pois existem muitos artigos imensos nos sítios eletrônicos, como o Jus Navigandi, que não possuem Qualis. Informou, ainda, que a proposta apresentada coloca uma ressalva, no sentido de que não serão pontuados

como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento: a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo; b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada; **(1.2)** (NUP 00696.000343/2015-88) - O Relator informou que se trata de proposta apresentada pela antiga Representação da Carreira de Advogado da União. Informou que o então Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite, propõe que sejam conferidos pontos a publicação para publicação de 3 (três) ou mais artigos, em periódicos impressos ou eletrônicos que tenham certificação CAPES QUALIS igual ou superior à B1 ou nas revistas editadas pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central. Destacou a sugestão do então Representação da Carreira de Advogado da União no sentido de incluir uma tiragem mínima (300 exemplares) para publicação de obras coletivas e individuais. Ressaltou que, atualmente, a restrição é de 80 páginas; **(1.3)** (NUP. 00696.000356/2015-57) - O Relator informou que se trata de proposta apresentada pela antiga Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Ressaltou que a proposta do então Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Inês Sobrinho, sugere discutir o equilíbrio da pontuação entre artigos e livros. Na visão do relator, trata-se de discussão para um outro momento; **(1.4)** Conclui que, a respeito do artigo 13, a CTCS tem que se discutir: (i) se é necessário ou não o endurecimento das regras para publicações doutrinárias, tanto de livros, quanto para artigos, e (ii) a intensidade destas publicações; **(1.5)** O relator sugeriu uma análise detalhada da possibilidade de restringir a pontuação para as publicações doutrinárias ou exigir uma qualidade maior destas publicações e concorda com a proposta de exigir uma tiragem mínima, no que diz respeito a livros. Sobre a avaliação do QUALIS, informou da necessidade de concatenar com as revistas institucionais da AGU. Ou seja, aceitar as revistas institucionais da AGU, independente do seu QUALIS e exigir a avaliação do QUALIS para as demais revistas. **(2)** O Representante da Procuradoria-Geral da União manifestou sua opinião no sentido de que os artigos publicados com certificação QUALIS A ou B1, merecem uma pontuação maior do que as outras qualificações. Informou da necessidade de valorizar o trabalho dos demais membros que publicam seus trabalhos com certificados em CAPES QUALIS, sem deixar de pontuar aqueles publicados nas revistas editadas pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central. A respeito da publicação de livros, o Representante da Procuradoria-Geral da União propôs que não houvesse a pontuação. Exceto se houvesse a comprovação de que o livro decorresse de uma publicização de uma tese acadêmica comprovada, uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado. Ressaltou que a eventual decisão de não pontuar livros, não significa que o título acadêmico será desconsiderado, pois poderá ser transformado em publicação qualificada, como artigo. Que a pontuação não fosse atribuída a um livro, mas à própria tese, considerando, eventualmente, uma pontuação a parte, àquela atribuída ao título. Justificou a sugestão, informando da preocupação com a qualidade das publicações. Ressaltou que na sua opinião, a instituição deve estimular a produção acadêmica que colabore para o desenvolvimento da ciência jurídica. Informou que ao criar na instituição uma instancia para cancelar a qualidade das publicações, solucionaria a dificuldade na pontuação das publicações. **Observação:** O Representante da Procuradoria-Geral da União manifestou-se preocupação no sentido de sua proposta configurar o *bis in idem*, tendo em vista a pontuação relacionada à conclusão de mestrado e doutorado. **(3)** O Representante da Carreira de Procurador Federal, a respeito da tiragem, manifestou-se no sentido de que é mais fácil controlar a quantidade de páginas, pois há grande dificuldade de confeccionar a tiragem mínima de 300 exemplares; quanto a publicação dos artigos, informou da necessidade de pontuar os qualificados em “A” e “B”; e da necessidade de uma pontuação diferenciada para os com certificação QUALIS. Questionou acerca da aceitação da publicação e análise de eventos. Citou a revista CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, onde os

mestre e doutores fazem suas publicações, cuja revista deixou de ser uma revista com qualificação QUALIS, e que mesmo tendo uma pontuação, a CAPES está publicando-o como anais de eventos. Sugeriu aceitar os anais de revista, desde que tenha ISBN - International Standard Book Number e ISSN - International Standard Serial Number. **(4)** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional manifestou-se no sentido de beneficiar os trabalhos dos membros, publicados nas revistas de maior qualificação. Ressaltou que existem dois pontos a serem tratados na revisão da resolução: (i) conclusão de pós-graduação; e (ii) pontuação de livros; ressaltou que na PGFN vem se estimulando a edição de obras coletivas. **(5)** O Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS Substituto propôs o encaminhamento no sentido de discutir separadamente a questão dos artigos e a dos livros. Solicitou ao Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, a responsabilidade pela redação acerca do marco temporal e da questão da certificação QUALIS. **(6)** O Representante da Consultoria-Geral da União manifestou-se no sentido de não pontuar a publicação de livros decorrente de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, tendo em vista que a própria instituição de ensino vai incentivar essa publicação. Manifestou-se no sentido de pontuar a publicação, e se, for o caso, aumentar a pontuação. Informou que, atualmente, a ciência valoriza a publicação de artigos. **(7)** O Representante da Secretaria-Geral de Consultoria informou que: (i) no Brasil o livro tem valor; (ii) que a CAPES tem seus parâmetros de avaliação definidos, mas que os mesmos não podem ser os parâmetros considerados no regulamento das promoções da AGU, daqui em diante; (iii) concorda em avaliar o critério de aumentar a quantidade da tiragem das publicações coletivas e individuais; (iv) informou que está sendo instituído no âmbito da Escola da AGU um conselho acadêmico e que, talvez fosse o caso, de submeter a qualidade dos livros este conselho acadêmico. **(8)** O Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS Substituto informou que: para atender ao objetivo da norma é necessário aferir a qualidade das publicações; não se tem um critério para aferir a qualidade do livro, mas o objetivo é estimular a produção acadêmica e difundir com qualidade o nome da AGU; não tendo critério para aferir a qualidade do livro, corre-se o risco de não premiar o livro bom e/ou de premiar o livro ruim. **(9)** A Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central manifestou sua preocupação quanto ao fato de submeter a qualidade dos livros ao conselho acadêmico que está sendo instituído da Escola da AGU, uma vez que o referido conselho está sendo criado para os fins específicos dos cursos da AGU. Sugeriu reunir-se com a Escola da AGU para debater o assunto. **(10)** O Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União manifestou no sentido da necessidade de pontuar livros que realmente tenham qualidade. Ressaltou que na experiência da instituição, relacionada a pontuação de livros, verifica-se que o objetivo é apenas a pontuação e não a divulgação de um trabalho que tenha uma boa repercussão na instituição. Manifestou-se no sentido de que a aferição da qualidade do livro não deve ser atribuição do conselho acadêmico da Escola da AGU. Manifestou-se que a aferição da qualidade do livro deve ocorrer no âmbito do CSAGU. Sugeriu a criação de uma comissão no âmbito do CSAGU, para fins de avaliação acadêmica dos livros, com critérios, tanto para a sua criação, quanto para a avaliação da qualidade dos livros. Que a referida comissão, dotada de uma qualificação acadêmica e, tendo em vista, o caráter relevante do seu trabalho, os seus membros teriam direito a pontuação na promoção; sugeriu também a criação de um selo atestando a qualidade do livro pelo CSAGU. **(11)** **Decisão 1:** A Comissão Técnica do Conselho Superior, **por unanimidade**, manifestou-se no sentido de **(a)** continuar pontuando os artigos com certificação CAPES QUALIS, como já está na regra; **(b)** pontuar com valor maior os artigos com certificação QUALIS A e B1, de forma individualizada, ou seja, uma pontuação para cada artigo; **(c)** pontuar os artigos publicados nas revistas institucionais da AGU com a mesma pontuação daqueles com certificação QUALIS A e B1; **(d)** Art. 13 - Inciso I - publicação de um artigo em periódico impressos ou eletrônicos que tenha certificação CAPES QUALIS igual ou superior à B1 ou nos periódicos editados pela Escola da Advocacia-Geral da União, pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral do Banco Central; e **(e)** Inciso II - publicação de um artigo em periódicos impressos ou eletrônicos que tenha certificação CAPES QUALIS inferior a B1. **Decisão 2:** A Comissão Técnica do Conselho Superior, **por maioria**, vencido o Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, decidiu-se que a aferição da certificação CAPES QUALIS será considerada no último dia do período avaliativo do concurso de promoção em andamento. **Decisão 3:** A Comissão Técnica do Conselho Superior, **por maioria**, vencidos o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e o Representante da Secretaria-Geral de Consultoria, manifestou-se pelo acatamento da proposta do Representante da Procuradoria-Geral da União, no sentido de retirar a pontuação relativa a publicação de livros. **Registros:** **(i)** O Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional manifestou-se no sentido de acatar a proposta de retirar a pontuação referente a publicação de livros, desde que a Escola da AGU não se sinta confortável em aceitar a atribuição, por intermédio do seu Conselho Acadêmico, em fazer a avaliação da qualidade dos livros; **(ii)** O Representante da Secretaria-Geral de Consultoria manifestou-se contra a retirada da pontuação referente a publicação de livros; e **(iii)** O Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União e Coordenador da CTCS Substituto solicitou constar em ata que, sem prejuízo do acatamento da proposta de retirar a pontuação relativa a publicação de livros, caso, até o final das discussões acerca das propostas de alterações da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, surja proposta com critérios objetivos capazes de avaliar a qualificação dos livros, o assunto retorna para discussão no âmbito da CTCS. Nada mais havendo a tratar, o Representante do Gabinete da Advogada-Geral da União Substituto e Coordenador da CTCS Substituto deu por encerrada a reunião às 12 horas. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata. Brasília, 05 de setembro de 2017.